



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFONE (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PARECER JURÍDICO À MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXECÍCIO 2025, N. 01/2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

I - Relatório

Trata-se de projeto mensagem modificativa ao texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO para o exercício de 2025, enviada pelo Poder Executivo, a qual dispõe sobre a alteração do artigo 2º do dito projeto e dá outras providências, o qual foi adequadamente justificada.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

II – Aspectos Legais e Constitucionais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

O Chefe do Poder Executivo deve enviar à Câmara de Vereadores o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 15 de abril, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT. Portanto, a Câmara tem prazo até final de junho para analisar, discutir e votar a LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFONE (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

No entanto, é legal e Constitucionalmente permitido a propositura de emendas ao Projeto de Lei que discute a Lei de Diretrizes orçamentarias.

No caso em análise, o art. 204, inciso III, do Regimento Interno prevê a possibilidade do prefeito emendar posição de sua autoria por meio de Mensagem.

No caso em análise foi proposto emendas para alterar o artigo 2º da LDO para o exercício 2025, alterar substancialmente os demais dispositivos.

III - Competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa reservada, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

IV - Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

No presente projeto, em sua estrutura, consta parte preliminar, parte da norma, parte final, portanto, estruturalmente, constitucional, não havendo nada que obstaculize sua leitura e compreensão.

V - Do Quórum e Procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFONE (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Para aprovação do Projeto em análise – Mensagem modificativa à LDO -, será necessário o voto favorável por maioria simples, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, do mesmo modo para a análise desta.

VI - Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões devidamente constituídas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Montalvânia-MG, em 18 de junho de 2.024.

Márcia Pereira da Mota
Assessora Jurídica